



Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ N. 030979/2021

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO STJ N. 01/2021

Memorando de Entendimento de Cooperação Multilateral Técnica, Acadêmica e Científica celebrado entre o Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime (Coplad), programa do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente (Ilanud), e o Superior Tribunal de Justiça do Brasil (STJ).

O COMITÊ PERMANENTE DA AMÉRICA LATINA PARA A PREVENÇÃO DO CRIME (COPLAD), PROGRAMA DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E O TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD), estabelecido em San José, Costa Rica, em 11 de julho de 1975, nos termos da Resolução n. 731 F (XXVII) e Resolução n. 1.584 (L) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc), neste ato representado por seu Coordenador-Geral, Professor **EDMUNDO OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 016.365.612-68, portador da Carteira de Identidade n. 213.752-7, SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, e, de outro lado, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL (STJ)**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, representado por seu Presidente, **MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 151.672.834-34, portador da Cédula de Identidade n. 2003001091934, SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, cientes de que as ações

institucionais entre ambos os órgãos assumem o compromisso de promover mecanismos de pacificação para a segurança e o desenvolvimento sustentável – no fluxo da execução de serviços comunitários, pesquisas, cursos, treinamentos, estágios e outras atividades pedagógicas, de assistência técnica e de cultura de integridade –, resolvem celebrar o seguinte **Memorando de Entendimento de Cooperação Multilateral, Técnica, Acadêmica e Científica**, nos termos a seguir expostos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* – **MoU**) tem como objeto o estabelecimento de cooperação multilateral, técnica, acadêmica e científica, considerando que o **Coplad**, programa do **Ilanud**, tem o propósito de colaborar com governos e instituições, no âmbito da América Latina e do Caribe, mediante a formulação e a incorporação de estratégias e abordagens práticas bem-sucedidas, em prol da segurança e do desenvolvimento sustentável, com o suporte da prevenção ao crime, do aprimoramento da justiça criminal, da proteção dos direitos humanos e do zelo com os impactos ambientais e climáticos, no fluxo da execução de serviços comunitários, projetos sociais, pesquisas, cursos, treinamentos, estágios e outras atividades pedagógicas, de assistência técnica e de cultura de integridade que tragam benefícios para a concretização do diálogo e de compreensivas perspectivas de políticas integradas, com valores proativos, em busca de sociedades mais justas, pacíficas, inclusivas e solidárias.

DA FORMA DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Coplad e o STJ concordam em promover a Cooperação Multilateral, Técnica, Acadêmica e Científica, abrangendo áreas de mútuo interesse, com foco em razões humanitárias, em nível nacional ou internacional, por meio das ações indicadas a seguir:

- I** – contribuição para o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II** – implementação de projetos de pesquisa com ênfase em estudo de caso;
- III** – realização de cursos de extensão universitária ou de pós-graduação;
- IV** – capacitação mediante treinamentos ou estágios;
- V** – promoção de eventos científicos ou acadêmicos;
- VI** – viabilização de serviços comunitários ou de projetos sociais;
- VII** – intercâmbio de informações com fomento de banco de dados;
- VIII** – publicações técnicas, acadêmicas ou científicas;

IX – institucionalização de grupos de estudo com fins distintos;

X – participação em congressos ou outros encontros para avanços científicos;

XI – aperfeiçoamento dos padrões construtivos de governança;
e

XII – articulação para obtenção de fundos ou contribuições que ensejem ações oriundas deste Memorando de Entendimento de Cooperação.

Parágrafo Único – A atuação nas ações listadas nesta cláusula dar-se-á a partir da análise das situações concretas e atenderá aos fins institucionais de cada partícipe. Os compromissos que envolvam a atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios.

DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Memorando de Entendimento de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Parágrafo Primeiro – Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das ações resultantes deste Memorando de Entendimento de Cooperação serão providenciados pelos órgãos signatários, em conformidade com suas possibilidades e dotações orçamentárias.

Parágrafo Segundo – As ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Memorando de Entendimento, no que couber, as disposições da Lei Federal do Brasil n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas infralegais, bem como os preceitos provenientes de compromissos e negócios internacionais assumidos pelo Brasil, com destaque para as deliberações da Organização das Nações Unidas que disciplinam as seguintes especificidades:

I – Carta das Nações Unidas, de 1945;

II – Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

III – Convenção das Nações Unidas sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948;

IV – Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição, de 1949;

V – Convenção das Nações Unidas sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1960;

VI – Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

VII – Pacto Internacional das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966;

VIII – Pacto Internacional das Nações Unidas sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966;

IX – Convenção das Nações Unidas sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, de 1968;

X – Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979;

XI – Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984;

XII – Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988;

XIII – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989;

XIV – Convenção das Nações Unidas para Supressão do Financiamento do Terrorismo, de 1999;

XV – Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000;

XVI – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e o Meio Ambiente, de 2001;

XVII – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003;

XVIII – Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Lavagem de Dinheiro, de 2005;

XIX – Convenção das Nações Unidas para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, de 2006;

XX – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007;

XXI – Resolução das Nações Unidas sobre Segurança Humana, de 2012;

XXII – Resolução das Nações Unidas sobre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 das Nações Unidas, de 2014;

XXIII – Resolução das Nações Unidas sobre a Nova Agenda Urbana Sustentável, Habitat III, de 2016;

XXIV – Pacto Global das Nações Unidas para Migração, de 2018;

XXV – Declaração da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, de 2019; e

XXVI – Resolução das Nações Unidas sobre o Fortalecimento do Programa das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e a Justiça Criminal, sobretudo para a Capacidade de Cooperação Técnica, de 2020.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O Superior Tribunal de Justiça providenciará a publicação do Extrato deste Memorando de Entendimento de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, c/c o inciso XIII do art. 6º, ambos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Memorando de Entendimento de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das Partes se manifeste em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro – Caso uma ou ambas as Partes pretendam denunciar ou dar por extinto o presente Memorando de Entendimento de Cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em curso até o encerramento acordado e, no caso de a rescisão ser unilateral, a Parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data pretendida, a fim de que ocorra a extinção deste Memorando de Entendimento de Cooperação.

Parágrafo Segundo – As divergências acerca da interpretação e da execução do presente Memorando de Entendimento de Cooperação serão resolvidas pelos órgãos signatários.

Parágrafo Terceiro – As eventuais alterações do conteúdo do presente Memorando de Entendimento de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre os órgãos envolvidos, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste Memorando de Entendimento de Cooperação, no que couber, as disposições da Lei Federal do Brasil n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas infralegais.

DA GESTÃO

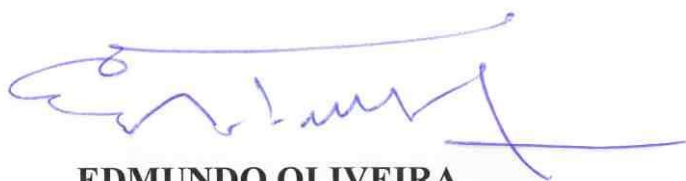
CLÁUSULA OITAVA – O presente Memorando de Entendimento de Cooperação será gerido de forma compartilhada entre os órgãos signatários, sendo que, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a gestão ficará sob a incumbência da Assessoria de Relações Internacionais, e, no âmbito do Coplad, programa do Ilanud, a gestão ficará sob a incumbência do Coordenador-Geral deste Comitê.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Memorando, para as quais não seja possível a resolução administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Memorando de Entendimento de Cooperação Multilateral, Técnica Acadêmica e Científica, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

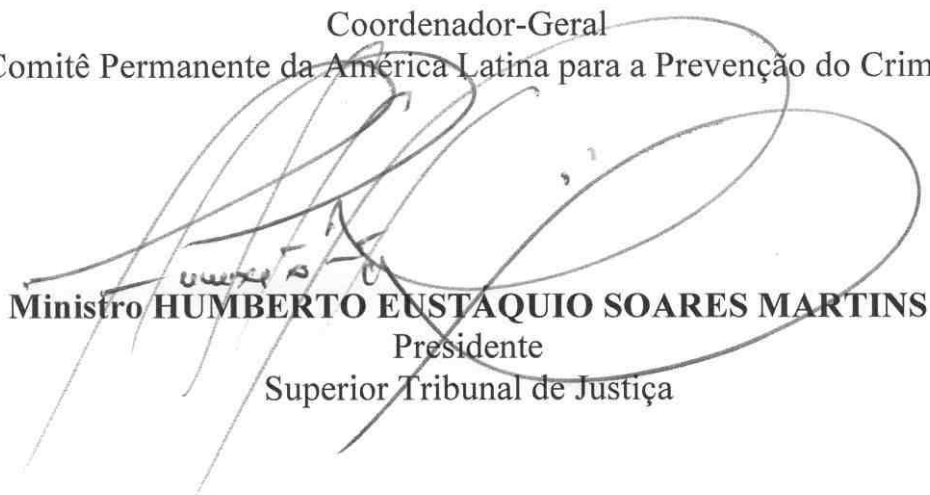
Brasília/DF, 09 de dezembro 2021.



EDMUNDO OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime



Ministro HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

Presidente

Superior Tribunal de Justiça